

## O EVANGÉLICA CAIUÁ

A SERVIÇO DO ÍNDIO PARA A GLÓRIA DE DEUS **DESDE 1928** 

Dourados-MS, 09 de junho de 2022

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando o Ofício 404/2021/DIAN/FNS/SE/MS, em resposta ao ofício 075/2021/CONV/MEC, que versa sobre orientação a respeito de aplicabilidade das leis 8.666/1993 ou 14.133/2021 durante a vigência concomitante de ambas, que conclui que <mark>"co</mark>nsiderando a intepretação dos dispositivos da Portaria Interministerial nº 424 e demais <mark>altera</mark>ções, entende-s<mark>e</mark> que a obrigatoriedade em empregar a Lei nº 8.666/1993 restringe-se à órgãos e entidades do poder público, não cabendo a sua aplicabilidade aos Convênios firmados com a Missão Evangélica Caiuá.";

Considerando que a Missão Evangélica Caiuá, por excesso de zelo, baseia-se na Lei 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, nessa direção, abriu o processo para fornecimento de **gêneros alimentícios** para atender ao escritório da conveniada na etapa gestão, do Convênio Alto Rio Purus/AC na cidade de Rio Branco/AC;

Considerando que recebemos apenas 01(um) orçamento sem assinatura e fora da data que ficou aberto o Edital 003.2022 pertinente ao Processo de gêneros alimentícios, para atender a Gestão externa do convênio Alto Rio Purus (882479);

Assim, informamos o encerramento do edital 003.2022 processos de gêneros alimentícios, no Município de Rio Branco/AC, com a apresentação de 01(um) orçamento inapto.

Ante o exposto, subscrevemo-nos

SILAS DE SOUZA DA SILVA

Coordenador de Área

Missão Evangélica Caiuá







